



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO N.º

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a SPDM Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.



PROCESSO: 001.148.000.347/2014

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Prof. Dr. **David Everson Uip**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 4.509.000, CPF. n.º 791.037.668-53, daqui por diante denominada **SECRETARIA**, e de outro lado a **SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina**, CNPJ. 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob o n.º 03878, com endereço na cidade de São Paulo, na Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino, neste ato representada por seu **Diretor Presidente Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira**, R.G. 7.791.138-6, CPF. 042.038.438-39,, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.ºs 8080/90 e 8142/90, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região com o aporte de recursos financeiros para CONVENIADA, para prestação de serviços com atendimento multidisciplinar aos usuários de substâncias psicoativas, especialmente o “crack”, no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e outras drogas - CRATOD conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

É atribuição da Secretaria, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

É atribuição da CONVENIADA :

- a) prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra-referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- d) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS;
- e) utilizar os recursos objeto deste convênio tão somente dentro de sua finalidade .



CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante total de **R\$ 18.146.108,64** (Dezoito milhões, cento e quarenta e seis mil cento e oito reais e sessenta e quatro centavos), a serem repassados em parcelas mensais, sendo que nos três primeiros meses o valor será de **R\$ 1.330.479,25** (Hum milhão trezentos e trinta mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e nos demais meses o valor será de **R\$ 1.572.741,21** (Hum milhão quinhentos e setenta e dois mil setecentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos), onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090188

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000.

Natureza de despesa: 33 50 43- Custeio – **R\$ 18.146.108,64**

FUNTE – TESOURO





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONVENIADA** se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001, Agência 6888-8, conta corrente nº 9343-2.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

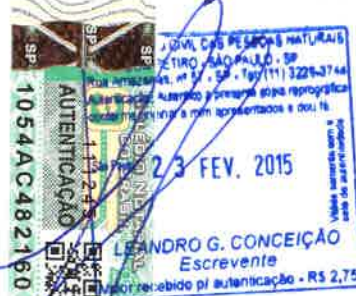
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio será vigente por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

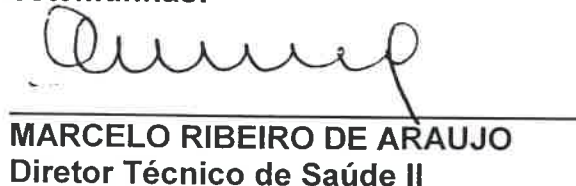
São Paulo, 29 de Outubro de 2014.


RONALDO RAMOS LARANJEIRA
Presidente da SPDM


DAVID EVERSON UIO
Secretário de Estado da Saúde
Se de acordo

David Everson Uio
Secretário de Estado

Testemunhas:


MARCELO RIBEIRO DE ARAUJO
Diretor Técnico de Saúde II


GERALDO REPLE SOBRINHO
Coordenador de Saúde
CSS





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 001.0148.000.347/2014

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: Secretaria de Estado da Saúde

ENTIDADE CONVENIADA: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

CONVÊNIO N°:

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região com o aporte de recursos financeiros para CONVENIADA, para prestação de serviços com atendimento multidisciplinar aos usuários de substâncias psicoativas, especialmente o "crack", no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e outras drogas - CRATOD conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 29 de OUTUBRO de 2014.


RONALDO RAMOS LARANJEIRA
Presidente da SPDM


DAVID EVERSON UIP
Secretário de Estado da Saúde
Se de acordo

David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

